

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

ENGIMAPI INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ No. 01.281.239/0001-40, neste ato representado por seus Diretores, Sr. GERALDO MAGELA PEDROSA e Sr. ALUIZIO ALVES FONTES;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO – SINDIPA, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, aprovadas em Assembleia Geral de 26/03/2025..

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e informática, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipatinga/MG, Ipaba/MG e Santana do Paraíso/MG.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá receber remuneração inferior a R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito Reais).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários de todos os empregados serão reajustados em 5,2% (Cinco virgula dois por cento), a partir de 01/11/2024 sobre os salários vigentes em 31/10/2024.

**PARÁGRAFO 1º** - As diferenças salariais relativas aos meses Novembro, Dezembro, 13º. Salário de 2024, Janeiro e Fevereiro de 2025 serão pagas até o dia 04/04/2025.

**PARÁGRAFO 2º** - O presente acordo vigorará por 12 (Doze) meses, iniciando em 01/11/2024 e findando em 31/10/2025.

**PARÁGRAFO 3º** - As partes reconhecem que a data base da categoria é o dia primeiro de novembro.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO

A ENGIMAPI pagará os salários até o 5º (Quinto) dia útil do mês seguinte ao laborado.

**PARÁGRAFO 1º** – A título de adiantamento salarial a Engimapi pagará aos empregados no dia 15 de cada mês o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês anterior, caso este dia não for dia útil, haverá antecipação para o primeiro dia útil anterior. Por se tratar de adiantamento a Engimapi optou por não fornecer ao empregado o contracheque, sendo este valor informado no contracheque de pagamento.

**PARÁGRAFO 2º** – O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Engimapi dispensada de possuir o contracheque assinado pelos empregados, devendo, entretanto fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO 3º** – Os dias de sábados normais são contados como dia útil. Caso a data do pagamento caia neste dia, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Pagar as horas extras, calculando-se sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:  
-50% (Cinquenta por cento) para horas extras trabalhadas nos dias normais;  
-100% (Cem por cento) para horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO 1º** – Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO 2º** – As horas Extras prestadas nos dias de feriados, não serão compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por Cento).

### ADICIONAL NOTURNO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO**

A **ENGIMAPI** pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas até o final do expediente.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A **ENGIMAPI** pagará o percentual de insalubridade sobre o salário base do empregado.

### CARTÃO ALIMENTAÇÃO

#### **CLÁUSULA NONA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A **ENGIMAPI** fornecerá mensalmente aos empregados a partir da aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho um total de 12 parcelas a título de Cartão Alimentação no valor mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), não se incorporando à remuneração dos mesmos para qualquer efeito, o qual será pago a todos empregados com assiduidade e pontualidade de 100% (cem por cento), ou seja, sem faltas no mês, exceto as justificadas por lei.

**PARÁGRAFO 1º.** – Para esse ACT, **A ENGIMAPI** fornecerá, também, uma carga extra no valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) no mês de Abril/2025, para os funcionários ativos na data da assembléia,

**PARÁGRAFO 2º.** - As PARTES acordam que em hipótese alguma o valor pago a título de Cartão Alimentação poderá ser considerado como salário in natura, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

**PARÁGRAFO 3º.** - O fornecimento do Cartão Alimentação será operacionalizado a critério da **ENGIMAPI** para seus empregados e o crédito ocorrerá até o último dia útil do mês anterior.

**PARÁGRAFO 4º.** - Entende-se por falta injustificada, aquela sem justificativa legal, conforme legislação vigente. No caso de falta injustificada superior a 4 (quatro) horas no mês, o empregado perde o benefício integral no mês subsequente a falta realizada.

**PARÁGRAFO 5º.** - Aos empregados afastados por acidente do trabalho será mantido o fornecimento do Cartão Alimentação pelo período máximo de 01 (um) ano, respeitando o limite de parcelas mensais previsto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO 6º.** - Aos empregados afastados por auxílio-doença farão jus ao benefício em até 90 (noventa) dias após o afastamento. Após este período não serão mais elegíveis ao benefício. Aplica-se a proporcionalidade que retornarem do afastamento durante o mês, sendo necessário ter trabalhado no mínimo 15 dias no mes.

**PARÁGRAFO 7º.** - No mês da admissão os empregados não receberão o benefício.

**PARÁGRAFO 8º.** - A **ENGIMAPI**, a título de participação no benefício, descontará mensalmente nos salários dos empregados a quantia mensal de R\$ 1,00 (hum real), referente à concessão do presente benefício.

**PARÁGRAFO 9º.** - Não terão direito ao benefício previsto nesta cláusula, os cargos de Aprendiz, Estagiários e os Aposentados por Invalidez.

**PARÁGRAFO 10º.** - As diferenças de crédito relativos a Novembro e Dezembro/2024 e Janeiro e Fevereiro/2025, serão creditadas até 04/04/2025.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **ENGIMAPI** se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo com a ZURICH SANTANDER BRASIL SEGS E PREV. S.A., conforme apólice única de número 1481128.

## ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO

A **ENGIMAPI** oferecerá alimentação, com participação de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) por empregado.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

As partes convencionam, para todos os fins de direito, a aplicar a não assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM nº 3.626/91.

A jornada de trabalho dos empregados praticada é de 07h12min as 17h00min de segunda a sexta-feira.

A **ENGIMAPI** adotará o controle de assiduidade e pontualidade por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta será individual, somente para os empregados do núcleo administrativo.

## PLANO DE COMPENSAÇÃO

1º. - Para o ano de 2025, adotaremos um plano de compensação anual para os dias pontes, com acréscimo de 17 minutos diários, para jornada semanal de 44 horas.

COMPENSAÇÃO EM 2025			
MÊS	DESCRIÇÃO	DATA	EXPEDIENTE
MARÇO	CARNAVAL	03, 04, 05	INTEGRAL
MAIO	DIA DO TRABALHO	02	INTEGRAL
JUNHO	CORPUS CHRISTI	20	INTEGRAL
NOVEMBRO	DIA DA CONSCIENCIA NEGRA	21	INTEGRAL
DEZEMBRO	NATAL E CONFRAT. UNIVERSAL	24 e 31	INTEGRAL

2º. – Portanto o horário a ser praticado para o ano de 2025 será de 07h12min as 17h17min de segunda a sexta-feira.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇAS ABONADAS

A **ENGIMAPI** se compromete a conceder e abonar as licenças previstas em Lei:

Casamento .....	3 dias
Falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente econômico.....	2 dias
Paternidade .....	5 dias
Doação de sangue (a cada 12 meses trabalhados).....	1 dia
Alistamento .....	até 2 dias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACIDENTE DE TRABALHO**

A ENGIMAPI se compromete a comunicar ao SINDICATO qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus empregados (SPT e CPT)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCAMINHAMENTO DAS CAT'S**

A ENGIMAPI se compromete a enviar ao SINDICATO, cópias das CAT's emitidas no mês, bem como, o relatório mensal de acidente, caso ocorra, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SAÚDE OCUPACIONAL**

A ENGIMAPI poderá fazer parte dos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT COMUM, conforme disposto na NR-4.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMA DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**

A ENGIMAPI entregará o PPP pelo prazo inadiável de 30 (trinta) dias após a solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE**

A ENGIMAPI concederá aos seus empregados e dependentes, plano de saúde, com participação da empresa em 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROMOÇÕES**

Nas promoções para nível superior a ENGIMAPI concederá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias experimentais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGULAMENTAÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES PREVISTO NO ARTIGO 5º-D DA LEI 6.019/1974**

*Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;*

*Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito), se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;*

*Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foram orientadas na seguinte forma: Ouidas as partes o procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases;*

*Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;*

*As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:*

- 1. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;*
- 2. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;*
- 3. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;*
- 4. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;*
- 5. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;*
- 6. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS;*

7. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;

8. A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de empregado havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;

9. O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A **ENGIMAPI** descontará como intermediária, na folha de pagamento dos salários correspondentes ao mês subsequente a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, a Contribuição Assistencial estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento ao INDICATO da seguinte forma: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a ser descontada em 2 (duas) parcelas consecutivas de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada nos meses subsequentes a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, para os Empregados não sindicalizados no SINDICATO, repassando o valor arrecado para a conta do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga - SINDIPA - Conta 68032-x, Banco do Brasil - Ag. 2877-0.

**PARÁGRAFO 1º:** O SINDICATO assegurará aos Empregados não Sindicalizado o direito de oposição ao desconto, que será feito por carta, entregue pessoalmente no SINDICATO nos 3 (três) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, no horário comercial das 08:00 às 18:00.

**PARÁGRAFO 2º:** Encerrado o prazo de oposições, o SINDICATO enviará à **ENGIMAPI**, a relação contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que não sofrerão o desconto.

**PARÁGRAFO 3º:** A **ENGIMAPI** repassará para o SINDICATO o valor total em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos Empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário.

**PARÁGRAFO 4º:** O SINDICATO se responsabiliza total e exclusivamente por quaisquer consequências do mencionado desconto (inclusive por qualquer ação judicial ou extrajudicial visando o ressarcimento do mesmo). A **ENGIMAPI** agirá apenas como uma intermediária para que realize o desconto da Contribuição Assistencial e o repasse ao SINDICATO.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho - MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos deste acordo.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

O presente instrumento manterá as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de trabalho.

IPATINGA, 27 de Março de 2025

ALUIZIO ALVES FONTES  
DIRETOR  
CPF 188.858.537-49  
ENGIMAPI - INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA

  
GERALDO MAGELA DUARTE  
PRESIDENTE

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BEL O ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO